



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA E RESULTADO DA SELEÇÃO,  
REFERENTE EDITAL PÚBLICO 002/2025 DE SELEÇÃO - POLÍTICA NACIONAL ALDIR  
BLANC - PNAB (Lei n.º 14399/2022)**

Em 03 de junho de 2025, a comissão de seleção constituída por meio do decreto n. 1290 de 25 de abril de 2025, se reuniu virtualmente na oportunidade de avaliação de projetos inscritos e habilitados, seguindo os critérios obrigatórios e constantes no ANEXO III (abaixo em quadro apresentado e também presente em edital público n. 002/2025).

Tendo sua predominante decisão visando no que melhor se enquadra para a realidade do município e na expectativa do enriquecimento cultural, criativo e participativo, tendo não só estes aspectos considerados, mas também o acesso a um projeto que tem sua solidez comprovada e formativa e socioeducativa, por meio de uma associação que desenvolve em diversos municípios suas atividades na linguagem contemplada e vem obtendo resultados satisfatórios com este fomento a nível regional. Sendo assim, a comissão em sua legitimidade e competência, sob a planilha de seleção e média geral (abaixo do anexo III), que o projeto que melhor se enquadra dentro dos critérios avaliativos, será: CAPOEIRA - EDUCAÇÃO PELA ARTE, do proponente inscrito ADRIANO RODRIGUES SANTOS.

O presente Resultado da Seleção será publicado no site oficial da Prefeitura de Trabiçu para o amplo conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião e Resultado da Seleção de Projetos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão.

**Rodrigo Colim Soares**  
Presidente da Comissão

**Marcelo Cesar da Silva**  
Membro de Comissão

**Anderson Henrique Possato**  
Servidor Público Municipal e Membro de Comissão



A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Pontuação Máxima |
| <b>A</b>                  | <b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | 10               |
| <b>B</b>                  | <b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Trabiju-SP.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Trabiju-SP.                                                                                                       | 10               |
| <b>C</b>                  | <b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b><br>- considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.         | 10               |
| <b>D</b>                  | <b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.                | 10               |



|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                         | Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.                                                                                                                                                                                               |    |
| E                       | <b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.                                                               | 10 |
| F                       | <b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b><br>- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| G                       | <b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.                                                                                                                                                                     | 10 |
| H                       | <b>Ações e projetos realizados em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.</b>                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
| I                       | <b>Calendário de eventos municipais</b> - Será considerada, para fins de análise, pontuação extra para propostas que busquem compor o calendário de eventos municipais.                                                                                                                                                                                               | 10 |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 90 |



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS |                                                            |           |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------|
| Identificação do Ponto Extra                     | Descrição do Ponto Extra                                   | Pontuação |
| H                                                | Agentes culturais do gênero feminino                       | 5         |
| I                                                | Agentes culturais negros e indígenas                       | 5         |
| J                                                | Agentes culturais com deficiência                          | 5         |
| K                                                | Agentes culturais residentes nas áreas rurais do município | 5         |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL                            |                                                            | 20 PONTOS |

- A pontuação final de cada candidatura será pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**RESULTADO FINAL:**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - (P.N.A.B. I)  
Lei Federal N.º 14.399/2022**

| PROponentes (Inscritos)    | Título do Projeto                | Média Final ( Calculada<br>com<br>Base em 110 pontos) |
|----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| ADRIANO RODRIGUES SANTOS   | “CAPOEIRA EDUCAÇÃO<br>PELA ARTE” | <b>91,00</b>                                          |
| DOMINGOS FERNANDO PAGLIONI | “PROJETO VIOLÃO E<br>VIOLA”      | 79,00<br>(SUPLENTE)                                   |